EDITAL nº 49/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2026
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO nº 10.721/2026

OBJETO: Registro de preços para eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, conserto, reparo, ajuste e fornecimento de próteses dentárias, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Ipaussu/SP, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 195.336,00

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 25 DE NOVEMBRO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **ATÉ AS 8:00 HORAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9:30 HORAS

PORTARIA Nº 221/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025: Pregoeiro Oficial.
PORTARIA Nº 314/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025: Pregoeiro Oficial.
PORTARIA Nº 1.783/2026 DE 27 DE JULHO DE 2026: Pregoeiro Oficial.
.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - site www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Tratamento diferenciado conforme item 3.6.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026

(Protocolo Administrativo n° 10.721/2026)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, por meio da Secretaria Municipal de Compras, sediada Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP: 18950-025, Ipaussu-SP, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa **ABERTO**, através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - site www.bll.org.br , regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e Decretos Municipais nº 509, 511, 512, 513, 515, 516, 518, 526, 527/2023 e demais decretos necessários (https://www.gdoe.com.br/publicacao/?arq=6437fb303f1d8.pdf), publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu (www.ipaussu.sp.gov.br), e demais legislação aplicável, instruções normativas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ipaussu, através do endereço eletrônico www.ipaussu.sp.gov.br, na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões, site www.bll.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ipaussu, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico **www.bll.org.br**, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.ipaussu.sp.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, conserto, reparo, ajuste e fornecimento de próteses dentárias, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Ipaussu/SP, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A licitação será por LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e que estiverem previamente credenciados na Plataforma digital: **www.bll.org.br** .

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/2006. Serão observadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para microempreendedor individual – MEI.*

3.6. ***Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes ao tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:***

3.6.1. Para participação a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista.

3.6.2. O tratamento favorecido a que se refere o item acima fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte.

3.6.3. Para os itens cujo a participação é ampla, será assegurado e aplicável as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observando o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme item 3.7.

3.7. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.7.1. Às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários legalmente equiparados será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

3.7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

3.7.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

3.7.5. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar que atende aos requisitos legais para seu enquadramento e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, §§1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.7.6. Será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários legalmente equiparados, inclusive quanto ao critério de desempate, regularização fiscal e trabalhista e demais benefícios legalmente aplicáveis, observada a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente.

3.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipaussu, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.16. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

3.18. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021**.**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do portal eletrônico Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - site www.bll.org.br e apresentar Declaração (Anexo V) que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.Modelo de Declaração (Anexo IV)

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.2, 4.3.3., 4.3.4. e 4.55 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos

5.1.1. valor **unitário e total do lote;**

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a futura contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela administração municipal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico **www.bll.org.br** na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO - LOTE.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de R$1,00 (UM REAL).***

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado "**ABERTO**".

6.11. O modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o "**ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de **DESCONEXÃO** com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico site **www.bll.org.br** , poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguida de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei nº 14.133, de 2021;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

6.19.1. ***Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ser o mesmo para todos os itens.***

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.3. Relação de Apenados (TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados .

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade itens 3.5 e 3.6, deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços apresentados em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que se trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposto no item 8.

7.9. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço **(UNITÁRIO E TOTAL)** máximo definido para a contratação;

7.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o ***caput***, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Quando for o caso, caso o custo **GLOBAL** estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Após o julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para a apresentação da documentação de habilitação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência item **15 – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 62)

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade relativa ao FGTS.
e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (ART. 69, II)

Certidão Negativa de feitos falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, pessoa jurídica, em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF.**

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviço igual ou semelhante.
O (s) documento (s) deverá (ão) possuir assinatura de representante do órgão ou empresa emissora, bem como endereço eletrônico e/ou telefone, para casos de eventuais diligências.
O Atestado de capacidade técnica, quando emitido pela Prefeitura Municipal de Ipaussu, deverá ser fornecido pelo Secretário (a) responsável ou pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Vice-prefeito, conforme Portaria 707/05, de 04.01.2005.

A exigência de apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, referente a quantitativo correspondente a **50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA DO OBJETO**, justifica-se em

razão da natureza especializada, técnica e integrada dos serviços a serem contratados. Segue abaixo os **Itens de maior relevância :**

Os **ITENS 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS (PT)** E **02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR)** correspondem aos serviços de maior relevância técnica e operacional da contratação, por envolverem etapas clínicas e laboratoriais que exigem conhecimento específico, profissionais qualificados, utilização de materiais e equipamentos adequados e observância de critérios técnicos e sanitários próprios da área de prótese dentária. (Conforme justificativa constante no item 15 do termo de referência).

OUTROS DOCUMENTOS

a) A licitante caso consagre-se vencedora do certame deverá apresentar, por ocasião da assinatura da Ata, registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO. (letra "k" – Declaração unificada – Anexo V)

b) A licitante deverá comprovar sua regularidade perante o Conselho Regional de Odontologia competente, bem como indicar profissional legalmente habilitado como Técnico em Prótese Dentária – TPD, regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Odontologia, responsável pela execução dos serviços laboratoriais de prótese dentária, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

 A comprovação do vínculo permanente do profissional, no caso de empregado, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregados e, no caso de profissional autônomo, será feita através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou o contrato social, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

8.1.5. A proponente vencedora deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo V)

8.1.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. A falsidade da declaração de que trata o item 8.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser **substituídos por registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação poderá ser verificada por meio dos nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOMENTE SERÁ FEITA EM RELAÇÃO AO LICITANTE VENCEDOR. (Art. 63, II da Lei nº 14.133/21).

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação pela(o) Pregoeira(o), prorrogável por igual período, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

8.10.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64:

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: **www.bll.org.br.**

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII quando a gravidade da infração justificar sanção superior ao impedimento de licitar e contratar.

11.2.5. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. Sua aplicação será precedida de análise jurídica e processo de responsabilização, observadas a competência da autoridade municipal, as garantias de defesa e as demais exigências legais. Eventual reabilitação observará os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As multas serão aplicadas conforme as hipóteses, os percentuais e as bases de cálculo previstos nos subitens seguintes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial para pagamento, observado o efeito suspensivo dos recursos legalmente cabíveis.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, praticadas na fase licitatória ou de formalização da contratação, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens ou lotes envolvidos na infração, observados os critérios legais de aplicação e a proporcionalidade.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens ou lotes envolvidos na infração, observados os limites legais e a proporcionalidade.

11.4.3. A aplicação de multas decorrentes da execução dos serviços observará as hipóteses, os percentuais e as bases de cálculo expressamente estabelecidos no item 25 do Termo de Referência.

11.4.4. Não serão aplicadas multas compensatórias distintas pelo mesmo fato. Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, serão deduzidos os valores de multa moratória já recolhidos em razão do mesmo inadimplemento.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, seguindo a ordem de

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades em lei e no Edital de Licitação. (Art. 71, §5º, Decreto 513/2023)

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, **limitado ao último dia útil** anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site: **www.bll.org.br**, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br)e endereços eletrônicos: **www.bll.org.br** e/ou site: www.ipaussu.sp.gov.br.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO III	Termo de Ciência e Notificação
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Enquadrada no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007
ANEXO V	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO VI	Modelo de Proposta Comercial

Ipaussu,09 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS SOUTO
Prefeito Municipal

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO
Registro de preços para eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, conserto, reparo, ajuste e fornecimento de próteses dentárias, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Ipaussu/SP, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO				
ITEM	**QTD.**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**Valor Unitário Estimado**
01	280	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS (PT)	R$370,00
02	200	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR)	R$433,75
03	50	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS	R$99,72
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE R$195.336,00				

3 – PLANEJAMENTO DE QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram estabelecidos a partir da análise da demanda da Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 (doze) meses, considerando como principal referência o histórico de execução do contrato anteriormente utilizado pelo Município para a prestação de serviços relacionados à confecção e fornecimento de próteses dentárias.

Para a definição das quantidades, foram considerados, conjuntamente, os registros de utilização dos serviços no período anterior, a demanda atualmente identificada pela equipe de saúde bucal e a possibilidade de variação no número de pacientes que necessitem de reabilitação protética durante a vigência da contratação. Também foi considerada a necessidade de contemplar, além da confecção de novas próteses, eventuais demandas de conserto, reparo, ajuste, reembasamento e outras intervenções necessárias à manutenção das próteses, conforme a necessidade efetivamente constatada.

O dimensionamento foi realizado de forma individualizada para Próteses Totais (PT) e Próteses Parciais Removíveis (PPR), considerando que a demanda por cada modalidade possui características próprias e pode apresentar variação ao longo do período contratual. Assim, os quantitativos não representam mera projeção linear do consumo anterior, mas estimativa baseada no comportamento da demanda e na necessidade de assegurar margem suficiente para oscilações previsíveis.

A metodologia adotada busca evitar tanto a superestimativa, que poderia resultar em quantitativos incompatíveis com a demanda real, quanto a subestimativa, que poderia comprometer a continuidade dos atendimentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que os quantitativos estabelecidos possuem caráter estimativo e constituem limites máximos para eventual contratação, não implicando obrigação da Administração de solicitar ou contratar integralmente os quantitativos registrados. As solicitações serão realizadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada ao dimensionamento adotado justamente em razão da possibilidade de variação da demanda ao longo dos 12 (doze) meses,

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

permitindo que a Administração realize as contratações de forma gradual e conforme a efetiva necessidade dos usuários do SUS.

Os quantitativos finais, bem como a respectiva unidade de medida, encontram-se discriminados na tabela deste Termo de Referência e foram utilizados como referência para a estimativa do valor da contratação, mantendo correspondência com os critérios de planejamento e dimensionamento estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

4 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde bucal oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à confecção, fornecimento, conserto, reparo e ajustes de próteses dentárias destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Ipaussu/SP.

A Secretaria Municipal de Saúde desenvolve ações de atenção à saúde bucal no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal – **Brasil Sorridente**, iniciativa do Ministério da Saúde destinada à ampliação do acesso da população aos serviços odontológicos, abrangendo ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde bucal. Entre as ações contempladas pela política encontram-se os serviços relacionados à reabilitação protética e à produção de próteses dentárias por meio dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD.

Nesse contexto, o Município recebe **incentivo financeiro federal para a realização das ações relacionadas à produção de próteses dentárias**, no âmbito do Programa Brasil Sorridente, sendo necessária a manutenção de estrutura adequada para que os usuários que apresentem indicação odontológica possam ter acesso à reabilitação protética de forma gratuita, por meio do SUS. Os recursos destinados aos LRPD são vinculados ao custeio das ações de produção de próteses dentárias, conforme as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

A disponibilização de próteses dentárias constitui importante medida de reabilitação da saúde bucal, uma vez que a perda de elementos dentários pode comprometer a mastigação, a fala, a estética e a qualidade de vida dos usuários. Dessa forma, a oferta desses serviços possibilita a recuperação das funções bucais e contribui para a integralidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza eminentemente técnica e laboratorial dos serviços, que demandam mão de obra especializada, equipamentos, materiais e conhecimento específico para a confecção das próteses conforme as características e necessidades individuais de cada paciente, bem como para a realização de eventuais ajustes, reparos e consertos.

Ressalta-se, ainda, que a demanda pelos serviços ocorre de forma variável ao longo do período, conforme as avaliações e indicações realizadas pelos profissionais da rede municipal de saúde bucal. Assim, a utilização do **Sistema de Registro de Preços**, pelo período de 12 (doze) meses, mostra-se adequada para possibilitar contratações conforme a efetiva necessidade da Administração, permitindo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A contratação também contribuirá para assegurar a continuidade do atendimento aos usuários já inseridos no fluxo de reabilitação protética, bem como possibilitar o atendimento de novos pacientes que venham a apresentar indicação para utilização de próteses dentárias durante a vigência da contratação.

Dessa maneira, a contratação pretendida encontra-se diretamente relacionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e às ações desenvolvidas no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, permitindo ao Município dar continuidade à oferta de serviços de reabilitação protética aos usuários do SUS, mediante utilização adequada dos recursos destinados às respectivas ações, garantindo maior efetividade, continuidade e qualidade na assistência à saúde bucal da população.

5 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO REGISTRO DE PREÇOS

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

A adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** mostra-se adequada para a presente contratação em razão das características da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cuja ocorrência não pode ser determinada de forma rígida e antecipada ao longo do período de 12 (doze) meses.

Embora seja possível estabelecer uma estimativa dos serviços necessários com base no histórico de utilização e nas demandas identificadas, a quantidade efetivamente requerida poderá variar durante a vigência da Ata, especialmente em razão da entrada de novos pacientes, da necessidade de diferentes modalidades de próteses dentárias e da ocorrência de serviços de reparo, ajuste, reembasamento e demais intervenções necessárias.

Nesse contexto, o Registro de Preços permite que a Administração disponha de condições previamente estabelecidas para a contratação dos serviços à medida que as necessidades forem efetivamente identificadas, proporcionando maior flexibilidade administrativa e melhor adequação entre a demanda real e os quantitativos solicitados.

A escolha do SRP também evita a necessidade de contratação integral e antecipada dos quantitativos estimados, permitindo que as solicitações sejam realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade dos usuários do SUS, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas na Ata e a disponibilidade orçamentária pertinente.

A sistemática é especialmente adequada ao presente objeto porque os quantitativos foram dimensionados para um período de 12 (doze) meses, mas não representam demanda certa ou previamente determinada para cada período de execução. Dessa forma, o Município poderá acompanhar a evolução da demanda e realizar as solicitações de acordo com a necessidade concreta dos serviços, evitando contratações desnecessárias e favorecendo o planejamento da execução.

A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos **arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que disciplinam o procedimento e estabelecem suas condições de utilização. Nos termos do art. 83 da referida Lei, a existência de preços registrados constitui compromisso nas condições estabelecidas, mas **não obriga a Administração a contratar**, circunstância compatível com a natureza estimativa dos quantitativos definidos para esta contratação.

Além disso, o SRP possibilita maior racionalização dos procedimentos administrativos durante a vigência da Ata, uma vez que os serviços poderão ser demandados conforme a necessidade, sem a realização de novo procedimento licitatório para cada atendimento ou grupo de atendimentos, desde que observados os requisitos legais e as condições registradas.

A adoção do sistema, portanto, não decorre apenas de conveniência administrativa, mas da própria natureza variável da demanda e da necessidade de garantir disponibilidade dos serviços durante o período de vigência, mantendo-se a Administração vinculada aos quantitativos, preços e demais condições regularmente registradas.

Diante dessas características, conclui-se que o **Sistema de Registro de Preços constitui a solução juridicamente adequada e operacionalmente compatível com a presente contratação**, permitindo o atendimento gradual da demanda estimada, com maior flexibilidade para a Administração e sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos previstos.

6 – PRAZO DO CONTRATO

Será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ata de registro de preços e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 513/2023.

7 – FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, e Decreto Municipal nº 513/2023, observados os demais atos municipais aplicáveis. A contratação decorrente da ata será formalizada pelo instrumento cabível.

8 – DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

A contratação pretendida consiste no **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, fornecimento, adaptação, instalação, conserto, reparo, reembasamento e ajustes de próteses dentárias**, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Ipaussu/SP, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

A solução deverá ser prestada de forma **integral e por um único laboratório/empresa especializada**, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, desde o atendimento inicial e a moldagem até a instalação da prótese e os eventuais ajustes, reparos, consertos e reembasamentos necessários, de acordo com a indicação da equipe odontológica municipal e as características individuais de cada paciente.

A contratação deverá contemplar atendimento **in loco**, nas Unidades de Saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cronograma previamente estabelecido e compatível com a disponibilidade de horários das UBS. O deslocamento dos profissionais, equipamentos, materiais, instrumentos e demais recursos necessários será de responsabilidade da contratada, utilizando recursos próprios e sem qualquer custo adicional para a Administração.

A contratada deverá disponibilizar todos os **materiais, equipamentos, instrumentos e insumos necessários** à perfeita execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais adequados para moldagem, moldeiras, materiais para confecção e reparos das próteses, resina acrílica em pó e líquido, dentes de estoque para eventuais consertos, equipamentos e brocas para ajustes e adaptações, materiais para reembasamento e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e com conhecimento técnico compatível com as atividades contratadas, devendo a contratada possuir estrutura e capacidade operacional suficientes para atender à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução das **próteses totais** deverá contemplar, no mínimo, 4 (quatro) sessões presenciais, correspondentes às seguintes etapas:

a) Moldagem;
b) Chapa de prova;
c) Montagem e prova dos dentes;
d) Instalação da prótese dentária.

Para as **próteses parciais removíveis – PPR**, deverão ser realizadas, no mínimo, 4 (quatro) sessões presenciais, correspondentes às seguintes etapas:

a) Moldagem;
b) Prova da estrutura metálica;
c) Prova em cera;
d) Instalação da prótese parcial removível.

As etapas deverão ser realizadas de maneira sequencial e integrada, possibilitando que a equipe odontológica acompanhe o processo e avalie a evolução de cada caso. Sempre que for identificada inadequação na moldagem, prova, adaptação ou em qualquer outra etapa necessária à obtenção do resultado adequado, a contratada deverá repetir ou corrigir os procedimentos pertinentes, sem custos adicionais para a Administração, até que a prótese apresente condições adequadas de adaptação, funcionalidade e utilização pelo paciente.

A contratada deverá manter **integração permanente com a equipe odontológica municipal**, prestando suporte técnico sempre que necessário e participando das etapas de avaliação, provas, ajustes e instalação das próteses. A comunicação entre os profissionais deverá permitir o adequado acompanhamento de cada paciente e a rápida solução de eventuais intercorrências.

A execução dos serviços deverá observar **rotina previamente estabelecida** entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, considerando a disponibilidade de horários das Unidades Básicas de

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

Saúde onde ocorrerão os atendimentos. A programação deverá permitir a organização das sessões de cada paciente, evitando interrupções indevidas e assegurando a continuidade do tratamento.

A solução deverá ainda contemplar os serviços de **conserto, reparo, ajuste, adaptação e reembasamento** das próteses, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e quando tecnicamente indicados, utilizando-se materiais adequados e compatíveis com a finalidade do procedimento.

Todos os custos necessários à execução integral dos serviços deverão estar incluídos nos preços registrados, compreendendo, entre outros, mão de obra, materiais, equipamentos, instrumentos, insumos, transporte, deslocamentos, montagem, ajustes, reparos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

A contratada deverá também **documentar as atividades realizadas**, mantendo registros das etapas executadas, pacientes atendidos, próteses confeccionadas, sessões realizadas, ajustes, reparos e demais procedimentos realizados, fornecendo à Secretaria Municipal de Saúde as informações necessárias para fiscalização, acompanhamento e comprovação da produção.

Considerando que os serviços integram as ações de saúde bucal desenvolvidas pelo Município no âmbito do **Programa Brasil Sorridente**, a contratada deverá fornecer os dados e informações necessários para alimentação dos sistemas de informação pertinentes, conforme os procedimentos e orientações estabelecidos pelos órgãos competentes, possibilitando o adequado acompanhamento da produção e dos serviços realizados.

A contratação deverá observar as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como as disposições relacionadas à execução das ações de saúde bucal no âmbito do SUS. Os materiais utilizados deverão atender aos requisitos de qualidade e segurança aplicáveis à sua finalidade.

As próteses deverão ser confeccionadas de forma **individualizada**, considerando as características anatômicas e funcionais de cada paciente e as orientações fornecidas pela equipe odontológica, devendo apresentar adequado acabamento, resistência, adaptação, funcionalidade e condições de utilização.

Eventuais defeitos de fabricação, falhas de acabamento, problemas de adaptação ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, quando constatada sua responsabilidade.

A contratação será realizada mediante **Sistema de Registro de Preços**, pelo período de 12 (doze) meses, permitindo que os serviços sejam solicitados de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e com a demanda identificada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

A solução, portanto, caracteriza-se como uma **contratação integrada de serviços especializados de reabilitação protética**, não se limitando ao simples fornecimento das próteses, uma vez que compreende todas as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à adequada prestação do serviço, incluindo atendimento presencial, materiais, equipamentos, deslocamentos, confecção, provas, instalação, ajustes, reparos, reembasamentos, suporte à equipe odontológica e registro das atividades realizadas.

Dessa forma, a contratação proposta busca assegurar a continuidade e a qualidade das ações de reabilitação em saúde bucal oferecidas aos usuários do SUS, proporcionando atendimento adequado aos pacientes, maior integração entre o laboratório e a equipe odontológica municipal e utilização eficiente dos recursos destinados às ações vinculadas ao **Programa Brasil Sorridente.**

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos necessários para assegurar a adequada execução dos serviços de confecção, fornecimento, instalação, adaptação, reparo, ajuste e reembasamento de próteses dentárias, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) ser empresa especializada e possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade dos serviços contratados;

b) executar os serviços de forma integrada, compreendendo todas as etapas necessárias à adequada confecção, adaptação, instalação e, quando necessário, correção, reparo, ajuste e reembasamento das próteses dentárias;

c) disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços, observadas as exigências legais, sanitárias e profissionais aplicáveis;

d) fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, sem transferência de custos adicionais ao Município;

e) utilizar materiais novos, adequados à finalidade e de qualidade compatível com os procedimentos realizados, incluindo, quando aplicável, materiais para moldagem, moldeiras, resinas, dentes de estoque, materiais para reembasamento e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

f) disponibilizar os equipamentos e instrumentos necessários à execução dos procedimentos, inclusive equipamentos destinados a ajustes e adaptações das próteses;

g) realizar os atendimentos **in loco**, nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação previamente estabelecida;

h) assumir integralmente as despesas decorrentes de deslocamento, transporte de materiais, equipamentos, instrumentos e profissionais necessários à execução dos serviços;

i) observar, para a confecção de **Próteses Totais – PT**, as etapas mínimas de moldagem, confecção e prova da chapa, montagem e prova dos dentes e instalação da prótese, admitindo-se a repetição de etapas sempre que tecnicamente necessária para obtenção da adequada adaptação;

j) observar, para a confecção de **Próteses Parciais Removíveis – PPR**, as etapas mínimas de moldagem, prova da estrutura metálica, prova em cera e instalação da prótese, com realização das demais etapas tecnicamente necessárias à adequada conclusão do serviço;

k) realizar as sessões de forma presencial, observando a sequência técnica necessária e garantindo a continuidade do atendimento do paciente até a conclusão do procedimento;

l) repetir, refazer ou corrigir, sem custo adicional para a Administração, as etapas que apresentarem inadequação decorrente de falha de execução, defeito do material utilizado ou outra ocorrência de responsabilidade da contratada;

m) confeccionar as próteses de maneira individualizada, considerando as características anatômicas e funcionais de cada paciente e buscando adequada adaptação, estabilidade, conforto, resistência e funcionalidade;

n) realizar os ajustes necessários após a instalação, sempre que identificada necessidade relacionada à adaptação ou funcionamento da prótese;

o) realizar consertos, reparos, reembasamentos, ajustes e demais intervenções previstas no objeto, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições e os quantitativos registrados;

p) substituir ou corrigir, sem ônus adicional, próteses ou componentes que apresentem defeitos ou não conformidades imputáveis à execução da contratada;

q) manter comunicação permanente com a equipe de saúde bucal do Município, possibilitando o adequado planejamento e acompanhamento dos atendimentos;

r) estabelecer, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, rotina de atendimento compatível

com a disponibilidade das unidades de saúde e com a programação dos pacientes;

s) cumprir os horários e cronogramas previamente definidos, comunicando tempestivamente qualquer ocorrência que possa interferir na realização dos atendimentos;

t) prestar suporte técnico à equipe municipal de saúde bucal sempre que necessário para o adequado desenvolvimento dos serviços contratados;

u) manter registros dos procedimentos e etapas realizados, possibilitando a conferência da execução, o acompanhamento dos pacientes e a fiscalização contratual;

v) fornecer as informações necessárias para os registros e alimentação dos sistemas e instrumentos de acompanhamento relacionados às ações de prótese dentária e ao Programa Brasil Sorridente, quando aplicável;

w) observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, profissionais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas aos materiais e procedimentos odontológicos utilizados;

x) responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos serviços executados e dos materiais empregados, respondendo pela correção de falhas decorrentes de sua atuação;

y) manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

z) preservar o sigilo das informações dos pacientes e utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

aa) assumir integralmente os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, transporte, deslocamentos, ajustes, reparos, reembasamentos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

ab) responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, transporte e utilização dos materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços;

ac) observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis quanto ao gerenciamento e à destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos procedimentos;

ad) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pelos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

ae) atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde somente após a respectiva autorização e observando os procedimentos estabelecidos para emissão das ordens ou solicitações de serviço;

af) não transferir a terceiros as responsabilidades essenciais pela execução do objeto, ressalvadas as situações expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório;

ag) executar os serviços de maneira a assegurar a continuidade do atendimento dos pacientes, evitando interrupções injustificadas entre as diferentes etapas necessárias à conclusão das próteses.

Os requisitos estabelecidos deverão ser interpretados em conjunto com as especificações técnicas e condições de execução constantes deste Termo de Referência, de modo a assegurar que a contratação resulte em solução completa para a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

As exigências deverão guardar relação direta com as características e necessidades do objeto, sendo vedadas condições que, sem justificativa técnica ou legal, possam restringir indevidamente a competitividade do procedimento licitatório.

10 – GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

A gestora do contrato será a Sra. Karla Daiane Gianetti, Secretária Municipal da Saúde portadora do RG: 34.512.163-6, CPF 323.584.518-60, e-mail: karla.saude@ipaussu.sp.gov.br. O fiscal do contrato será o

Sr. José Guidugli Filho, cirurgião-dentista, portador do RG: 5.706.385, CPF: 825.903.978-87, email: josegui_f@yahoo.com.br.

11 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, o recebimento definitivo e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente válida e discriminativa, contendo a descrição dos serviços efetivamente executados no período, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, quando aplicável, e devidamente atestada pelo(a) Fiscal da Ata de Registro de Preços ou pelo responsável pela fiscalização da contratação.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e à inexistência de pendências ou irregularidades relacionadas ao objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

O recebimento definitivo e o pagamento não eximem a Detentora da Ata de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, adequação, correção e segurança dos serviços prestados, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua execução.

12 – CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços constantes neste termo deverão ser prestados, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Requisitante, tendo o prazo de até 30 dias para finalizar os procedimentos e entregar as próteses para os pacientes, após o recebimento da Nota de Empenho.

Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da unidade requisitante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Nas hipóteses acima citadas, caberá à contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados e entregues no Centro de Saúde III “Dr. Felippe Miguel”, situado à rua Sete de Setembro, 651 – Centro – No período entre às 09h00min e 11h30min, no consultório de odontologia com a supervisão e ateste do Sr. José Guidugli Filho, Coordenador de Saúde Bucal, nos dias solicitados pela Contratante.

13 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Constituem obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços, além daquelas previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata e demais documentos que integram a contratação:

a) executar os serviços de acordo com as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços, mantendo equipe compatível com a demanda apresentada pela Administração;

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

c) executar de forma integral e coordenada todas as etapas necessárias à confecção, adaptação, instalação, ajuste, reparo e reembasamento das próteses dentárias, conforme o serviço solicitado;

d) fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, insumos, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, não podendo exigir do Município qualquer pagamento adicional por esses itens;

e) utilizar materiais adequados e de qualidade compatível com a finalidade dos serviços, incluindo materiais de moldagem, moldeiras, resinas, dentes de estoque, materiais para reembasamento e demais insumos necessários;

f) disponibilizar equipamentos e instrumentos adequados ao desenvolvimento dos procedimentos, mantendo-os em condições apropriadas de utilização durante toda a execução;

g) realizar os atendimentos presencialmente e **in loco**, nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação estabelecida;

h) responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, deslocamento de profissionais, equipamentos, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à realização dos atendimentos;

i) cumprir as etapas técnicas previstas para a confecção das **Próteses Totais – PT**, contemplando, no mínimo, moldagem, prova da chapa, montagem e prova dos dentes e instalação da prótese;

j) cumprir as etapas técnicas previstas para a confecção das **Próteses Parciais Removíveis – PPR**, contemplando, no mínimo, moldagem, prova da estrutura metálica, prova em cera e instalação da prótese;

k) realizar todas as etapas de forma presencial e sequencial, sempre que tecnicamente necessário, até a adequada conclusão do atendimento do paciente;

l) refazer, corrigir ou repetir, sem qualquer custo adicional para o Município, as etapas que apresentarem inadequação decorrente de falha na execução, defeito do material empregado ou responsabilidade da Detentora;

m) confeccionar as próteses de maneira individualizada, observando as características anatômicas e funcionais de cada paciente e buscando adequada adaptação, estabilidade, conforto, resistência e funcionalidade;

n) realizar os ajustes necessários após a instalação das próteses, sempre que constatada necessidade relacionada à adaptação ou ao adequado funcionamento;

o) executar os serviços de conserto, reparo, reembasamento, ajuste e demais intervenções previstas no objeto, quando devidamente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

p) corrigir ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, próteses ou componentes que apresentem defeitos ou não conformidades decorrentes de sua responsabilidade;

q) manter comunicação adequada e permanente com a equipe de saúde bucal do Município, colaborando para o planejamento, acompanhamento e conclusão dos atendimentos;

r) observar a programação de atendimento previamente estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde e respeitar os horários e locais definidos para a execução dos serviços;

s) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços, apresentando as providências adotadas para sua regularização;

t) prestar suporte técnico à equipe municipal de saúde bucal sempre que necessário à adequada execução e acompanhamento dos serviços;

u) manter registros dos atendimentos e das etapas executadas, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados;

v) fornecer as informações necessárias para os registros e sistemas relacionados às ações de prótese dentária e ao Programa Brasil Sorridente, quando aplicável;

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

w) cumprir integralmente as normas técnicas, sanitárias, profissionais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços e à utilização dos materiais e equipamentos empregados;

x) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais utilizados, respondendo por eventuais falhas, defeitos ou inadequações decorrentes de sua atuação;

y) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento licitatório;

z) manter sigilo sobre as informações e dados dos pacientes a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e observando a legislação aplicável;

aa) arcar com todos os encargos, custos e despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, transporte, deslocamentos, ajustes, reparos e demais despesas necessárias;

ab) responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, transporte, conservação e utilização dos materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços;

ac) realizar o gerenciamento e a destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos procedimentos, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

ad) permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando documentos, registros e informações necessários à verificação da execução;

ae) atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde somente após a respectiva autorização e nos quantitativos e condições estabelecidos na solicitação de serviço;

af) não interromper injustificadamente os serviços ou abandonar etapas já iniciadas, devendo assegurar a continuidade necessária à conclusão dos atendimentos;

ag) comunicar previamente à fiscalização eventual impossibilidade de comparecimento ou execução de atendimento previamente programado, apresentando justificativa e providenciando, quando cabível, a regularização ou remarcação;

ah) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais, empregados ou prepostos durante a execução dos serviços;

ai) cumprir as determinações da fiscalização e promover, dentro dos prazos estabelecidos, as correções necessárias quando identificadas falhas ou desconformidades na execução;

aj) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à execução de contratos administrativos, mantendo conduta compatível com a prestação de serviços destinados aos usuários do SUS.

ak) apresentar a Secretaria de Saúde, no ato do inicio dos trabalhos, comprovação de vínculo do Técnico em Prótese Dentária – TPD, regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Odontologia;

al) informar a Secretaria de Saúde sempre que houver a substituição do TPD em caso de desligamento da empresa;

O cumprimento das obrigações acima deverá ocorrer durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação específica aplicável aos serviços odontológicos.

14 – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além daquelas estabelecidas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos da contratação:

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando sua vigência, os quantitativos registrados, os preços e as condições estabelecidas para a execução do objeto;

b) formalizar as solicitações de serviços de acordo com a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos e demais condições estabelecidas na Ata;

c) disponibilizar à Detentora as informações necessárias à adequada programação dos atendimentos, incluindo os locais, datas e horários previamente definidos para a realização dos serviços;

d) promover a articulação entre a Detentora e a equipe municipal de saúde bucal, de modo a possibilitar a organização do fluxo de atendimento e o acompanhamento das etapas necessárias à conclusão dos serviços;

e) disponibilizar os espaços das unidades de saúde previamente definidos para a realização dos atendimentos, quando estes forem necessários e estiverem sob responsabilidade do Município;

f) designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, nos termos da legislação aplicável, assegurando o acompanhamento da execução;

g) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações, condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

h) registrar e comunicar à Detentora as ocorrências identificadas durante a execução, solicitando a adoção das providências necessárias para sua correção;

i) avaliar os serviços realizados e atestar aqueles que tenham sido executados de acordo com as condições estabelecidas, observados os procedimentos administrativos pertinentes;

j) comunicar formalmente à Detentora eventuais falhas, defeitos, atrasos ou desconformidades identificadas, estabelecendo prazo para regularização quando cabível;

k) acompanhar a realização das etapas dos procedimentos de confecção, instalação, ajustes, reparos e demais serviços, sempre que necessário ao adequado exercício da fiscalização;

l) solicitar à Detentora, quando necessário, os registros e informações relativos aos atendimentos realizados, inclusive aqueles destinados ao acompanhamento das ações de saúde bucal e ao Programa Brasil Sorridente;

m) acompanhar os quantitativos efetivamente utilizados, mantendo controle sobre o saldo da Ata de Registro de Preços e evitando solicitações superiores aos limites registrados;

n) realizar as solicitações de forma compatível com a demanda efetivamente verificada, considerando as necessidades dos usuários e a programação da Secretaria Municipal de Saúde;

o) assegurar que os serviços sejam solicitados exclusivamente por servidores ou responsáveis devidamente autorizados pela Administração;

p) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e devidamente atestados, observadas as condições estabelecidas na Ata e na legislação aplicável;

q) prestar à Detentora os esclarecimentos e informações necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites de sua competência;

r) comunicar tempestivamente à Detentora qualquer alteração relevante na programação dos atendimentos que possa interferir na execução dos serviços;

s) adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela Detentora, observando o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

t) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Detentora durante a vigência da Ata, quando aplicável;

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

u) manter arquivados e organizados os documentos, registros e demais elementos necessários à comprovação da execução e à fiscalização da contratação;

v) observar, durante a gestão da Ata de Registro de Preços, os limites quantitativos, as condições, os preços registrados e demais regras estabelecidas no instrumento e na legislação aplicável;

w) comunicar à Detentora, quando identificada a necessidade, a realização de ajustes ou correções nos serviços, observando as responsabilidades atribuídas à empresa;

x) zelar para que as solicitações e autorizações de serviços estejam vinculadas às necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando contratações desnecessárias;

y) adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos atendimentos aos usuários do SUS, especialmente quando houver serviços já iniciados e que dependam da conclusão de etapas subsequentes;

z) observar, na gestão e execução da Ata, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas e aos serviços de saúde.

O Órgão Gerenciador deverá exercer suas atribuições de forma a assegurar o adequado acompanhamento da Ata de Registro de Preços, mantendo o equilíbrio entre a demanda efetivamente verificada e os quantitativos estimados, sem criar obrigações não previstas nos documentos da contratação ou interferir indevidamente na responsabilidade técnica da Detentora.

15 – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

d) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;

f) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 62)

k) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

l) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

m) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

n) Prova de regularidade relativa ao FGTS.

o) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

p) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
q) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
r) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
s) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
t) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (ART. 69, II)
Certidão Negativa de feitos falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, pessoa jurídica, em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviço igual ou semelhante.
O (s) documento (s) deverá (ão) possuir assinatura de representante do órgão ou empresa emissora, bem como endereço eletrônico e/ou telefone, para casos de eventuais diligências.
O Atestado de capacidade técnica, quando emitido pela Prefeitura Municipal de Ipaussu, deverá ser fornecido pelo Secretário (a) responsável ou pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Vice-prefeito, conforme Portaria 707/05, de 04.01.2005.

A exigência de apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, referente a quantitativo correspondente a **50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA DO OBJETO**, justifica-se em razão da natureza especializada, técnica e integrada dos serviços a serem contratados.

Os **ITENS 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS (PT)** E **02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR)** correspondem aos serviços de maior relevância técnica e operacional da contratação, por envolverem etapas clínicas e laboratoriais que exigem conhecimento específico, profissionais qualificados, utilização de materiais e equipamentos adequados e observância de critérios técnicos e sanitários próprios da área de prótese dentária.

A execução desses serviços não se limita ao simples fornecimento de um produto acabado, compreendendo um conjunto de procedimentos interdependentes, tais como moldagem, confecção, provas, ajustes, instalação e, quando necessário, correções e adequações, devendo o resultado final apresentar condições adequadas de adaptação, funcionalidade, resistência e acabamento. No caso das

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

próteses parciais removíveis, acrescenta-se a necessidade de adequada execução e prova da estrutura metálica, bem como das demais etapas específicas inerentes à sua confecção.
Nesse contexto, a comprovação de experiência anterior por meio de atestado de capacidade técnica busca demonstrar que a futura contratada possui experiência compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, reduzindo os riscos de falhas na execução, atrasos, necessidade excessiva de refazimento de etapas, inadequações de adaptação e prejuízos à continuidade do atendimento aos usuários do SUS.
A adoção do percentual de 50% (cinquenta por cento) mostra-se tecnicamente adequada e proporcional, uma vez que não se exige a comprovação da execução da totalidade dos quantitativos estimados pela Administração, mas apenas de parcela suficiente para demonstrar experiência prévia em volume compatível com a dimensão da contratação. Dessa forma, preserva-se o equilíbrio entre a necessidade de assegurar a capacidade operacional da futura contratada e a ampliação da competitividade do certame.
A exigência concentra-se nos itens 01 e 02 por serem os serviços que representam a maior relevância técnica do objeto, estando diretamente relacionados à finalidade principal da contratação, qual seja, a prestação de serviços especializados de reabilitação protética aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
Ressalta-se, ainda, que a exigência deverá ser compreendida quanto à compatibilidade em características, quantidades e prazos, nos termos da legislação aplicável, não sendo necessária a comprovação de experiência em condições idênticas às desta contratação, mas em serviços de natureza semelhante e compatível, de modo a demonstrar aptidão para a execução do objeto.
Assim, a exigência de atestado correspondente a **50% dos quantitativos dos itens 01 e 02** encontra fundamento na necessidade de garantir que a empresa contratada disponha de experiência técnica e capacidade operacional suficientes para executar os serviços com segurança, qualidade e continuidade, constituindo medida de prevenção de riscos e de proteção ao interesse público, sem impor requisito excessivo ou desproporcional à participação dos interessados.

OUTROS DOCUMENTOS

c) A licitante caso consagre-se vencedora do certame deverá apresentar, por ocasião da assinatura da Ata, registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
d) A licitante deverá comprovar sua regularidade perante o Conselho Regional de Odontologia competente, bem como indicar profissional legalmente habilitado como Técnico em Prótese Dentária – TPD, regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Odontologia, responsável pela execução dos serviços laboratoriais de prótese dentária, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. A comprovação do vínculo permanente do profissional, no caso de empregado, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregados e, no caso de profissional autônomo, será feita através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou o contrato social, nos termos da Súmula 25 do TCESP.
e) Licença Sanitária vigente do estabelecimento responsável pela execução dos serviços, expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade de laboratório de prótese dentária, quando exigível pela legislação sanitária aplicável.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será autorizada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços que integram o objeto, considerando as características técnicas e operacionais da contratação e a necessidade de que a empresa contratada

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

mantenha **responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços de confecção de próteses dentárias totais (PT) e parciais removíveis (PPR)**.

A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar que todas as etapas da prestação sejam realizadas sob a responsabilidade da própria contratada, permitindo à Administração identificar de forma clara o responsável pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela observância das normas técnicas e sanitárias e pela adequada execução das etapas relacionadas à confecção, instalação, ajustes, correções e eventuais reparos das próteses.

A execução por terceiros poderia dificultar o acompanhamento da prestação, a rastreabilidade dos procedimentos realizados e a identificação da responsabilidade em situações de inadequação, defeitos, necessidade de refazimento ou problemas de adaptação das próteses aos usuários. Tal circunstância se mostra especialmente relevante em razão da necessidade de articulação direta entre a contratada e a equipe de Saúde Bucal do Município durante as diferentes etapas do atendimento.

Além disso, o objeto foi estruturado como uma **solução integrada**, abrangendo os recursos humanos, materiais, equipamentos, instrumentos e logística necessários à execução dos serviços, inclusive os atendimentos presenciais nas unidades de saúde. A transferência de etapas essenciais para terceiros poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos, a organização do cronograma de atendimento e a continuidade do acompanhamento dos pacientes.

A vedação também busca assegurar que a empresa vencedora possua, por ocasião da execução contratual, a efetiva capacidade técnica e operacional exigida no procedimento licitatório, evitando que a qualificação apresentada para habilitação seja utilizada apenas formalmente, enquanto a execução dos serviços essenciais seja transferida a terceiros não submetidos às mesmas condições de habilitação e qualificação.
Ressalta-se que a restrição se limita à **subcontratação dos serviços que constituem o objeto da contratação**, não impedindo a aquisição de materiais ou a utilização de serviços acessórios e instrumentais que não caracterizem transferência da execução do objeto contratual, desde que isso não implique delegação das responsabilidades técnicas e operacionais assumidas pela contratada e seja compatível com a legislação aplicável.

Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se tecnicamente necessária e proporcional às características do objeto, tendo como finalidade preservar a **responsabilidade integral da contratada, a qualidade dos serviços, a rastreabilidade, a fiscalização, a segurança dos usuários e a continuidade do atendimento**, sem constituir medida destinada à restrição indevida da competitividade do certame.

17 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Adota-se como critério de julgamento o **menor preço global**, considerando as características e a natureza integrada do objeto, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

A contratação compreende um conjunto de serviços tecnicamente relacionados, envolvendo a confecção, fornecimento, adaptação, instalação, ajustes, reparos e demais procedimentos necessários à adequada disponibilização das próteses dentárias aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. As diferentes etapas possuem relação de continuidade e dependência entre si, de modo que sua execução deve ocorrer de forma coordenada e sob responsabilidade de um único prestador.

A adoção do menor preço global mostra-se, portanto, mais adequada do que o julgamento por itens isolados, pois permite à Administração contratar uma solução integral, evitando a divisão de etapas entre diferentes fornecedores e os consequentes riscos de incompatibilidade, falhas de comunicação, dificuldades de definição de responsabilidades e prejuízos à continuidade do atendimento dos pacientes. Além disso, a execução integrada facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual, uma vez que haverá um único responsável pela qualidade e pelo resultado final dos serviços, desde as etapas iniciais até a instalação, adaptação e eventual necessidade de ajustes ou correções das próteses.

A escolha do critério também guarda correspondência com a decisão de **não parcelamento do objeto**, já fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, em razão da interdependência entre as atividades e da necessidade de preservar a unidade e a responsabilidade integral pela execução.

O critério de menor preço global deverá ser aplicado sobre o conjunto dos serviços que compõem o objeto, observadas integralmente as especificações, quantitativos estimados, condições de execução e demais exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência. A proposta vencedora deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida a apresentação de valores que comprometam a execução de qualquer das etapas previstas.

A adoção do menor preço global deverá observar os princípios da **vantajosidade, economicidade, isonomia, competitividade, planejamento e julgamento objetivo**, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que a escolha da proposta considere o menor dispêndio para a Administração dentre aquelas que atendam integralmente às condições estabelecidas para a contratação.

Dessa forma, considerando a natureza integrada dos serviços, a interdependência das etapas, a necessidade de execução coordenada e a busca pela adequada responsabilização do prestador, conclui-se que o **menor preço global** constitui o critério de julgamento mais adequado para esta contratação, por proporcionar maior segurança na execução e facilitar o controle da qualidade e do resultado final pretendido pela Administração.

18 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R$ 195.336,00

19 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação ocorrerá através de recurso Federal, referente ao Projeto Brasil Sorridente.

20 – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Os serviços serão executados e entregues no Centro de Saúde III “Dr. Felippe Miguel”, situado à rua Sete de Setembro, 651 – Centro; no período das 09h00min e 11h30min, no consultório de odontologia com a supervisão e ateste do Sr. José Guidugli Filho, Coordenador de Saúde Bucal, nos dias solicitados pela Contratante.

21 – GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

22 – DO REAJUSTE DE PREÇO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução total como pactuado. O procedimento de atualização dos Preços Registrados serão de acordo com previsto na Lei Federal nº 14.133 e no Decreto Municipal nº 513/2023, 22/03/2023. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser muito bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios da defasagem do preço.

23 – JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO OU NÃO OBJETO
Opta-se pelo **não parcelamento do objeto**, com a contratação em lote único, considerando que os serviços previstos possuem relação direta e complementar entre si e demandam execução coordenada por uma única empresa especializada. A contratação compreende serviços de confecção de próteses dentárias totais (PT) e parciais removíveis (PPR), além das atividades necessárias à sua adequada execução, instalação, ajustes, correções e eventuais reparos. Embora os itens possuam características próprias, ambos integram a mesma solução de atendimento em prótese dentária e dependem de organização, estrutura técnica e capacidade operacional compatíveis. A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia dificultar a coordenação das atividades, especialmente em razão da necessidade de atendimento presencial, cumprimento de cronograma junto à equipe de Saúde Bucal, realização das etapas sucessivas de cada tipo de prótese e eventual necessidade de ajustes, correções ou refazimento de procedimentos. A concentração da execução em uma única contratada também permite estabelecer responsabilidade claramente definida pelo resultado final dos serviços, facilitando o acompanhamento pela fiscalização, a comunicação com a equipe municipal e a identificação de eventuais falhas ou não conformidades. Dessa forma, evita-se a possibilidade de atribuição recíproca de responsabilidades entre diferentes fornecedores diante de problemas relacionados à execução ou à adaptação das próteses. Além disso, a adoção de lote único proporciona maior uniformidade na condução dos atendimentos e permite que a contratada organize de maneira integrada os profissionais, materiais, equipamentos, deslocamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, inclusive considerando as atividades realizadas diretamente nas unidades de saúde do Município. A opção pelo não parcelamento não tem por finalidade limitar a participação de interessados, mas decorre das características técnicas e operacionais do objeto e da necessidade de preservar a eficiência da execução, a continuidade do atendimento aos usuários e a adequada responsabilização da contratada. Assim, considerando a **interdependência das atividades, a necessidade de execução integrada, a realização de atendimentos presenciais, a facilidade de fiscalização e a busca pela adequada prestação dos serviços aos usuários do SUS**, entende-se que a contratação em lote único constitui a solução mais apropriada para o atendimento do interesse público, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

24 – CONTROLE DE EXECUÇÃO
Os preços inicialmente registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser reajustados, quando previsto no instrumento convocatório, mediante aplicação da variação acumulada do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.
O reajuste será aplicado aos preços dos serviços registrados, respeitado o período de anualidade e o índice estabelecido no instrumento convocatório.

O percentual de reajuste corresponderá à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 12 (doze) meses considerado para o reajustamento.

Caso tenha sido aplicado reajuste aos preços registrados, somente será admitido novo reajuste após o transcurso de novo período de 12 (doze) meses, observada a anualidade aplicável.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizada, para fins de cálculo provisório, a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será obrigatoriamente o índice definitivo correspondente ao período de referência.

Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, poderá ser utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante formalização do instrumento cabível.

O reajuste dos preços registrados, quando cabível, será formalizado por apostilamento ou outro instrumento admitido pela legislação aplicável.

O reajuste não se confunde com a revisão ou alteração dos preços registrados, que poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente diante de fatos supervenientes que alterem os custos envolvidos na prestação dos serviços e afetem as condições inicialmente estabelecidas, mediante comprovação e análise no processo administrativo.

Na hipótese de os preços registrados se tornarem superiores aos preços praticados no mercado, a Administração poderá promover a negociação para adequação dos preços registrados às condições de mercado, observados os procedimentos legais aplicáveis.

A aplicação do reajuste dependerá da verificação do cumprimento do período de anualidade e da apuração do índice correspondente, não constituindo aumento automático dos preços fora das condições previstas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

25 – INFRAÇÕES E SANÇÕES

Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo fornecedor, das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da obrigação dela decorrente;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da obrigação dela decorrente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou da obrigação dela decorrente;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações previstas acima, observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da obrigação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas na alínea h, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Multa, nas modalidades moratória e compensatória, conforme a natureza da infração e os critérios estabelecidos nesta Ata, no instrumento convocatório e, quando houver, no contrato ou instrumento equivalente.

A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis.

O atraso superior ao prazo estabelecido poderá caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do inadimplemento e as circunstâncias do caso concreto, sujeitando o fornecedor às sanções previstas nesta Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total da obrigação, bem como nas demais infrações previstas nesta Ata, observados os seguintes limites:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial ou total;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação relacionada à infração, nas hipóteses previstas nas alíneas e, f, g e h;

c) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida, nas demais hipóteses previstas nas alíneas b e d, observada a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração.

A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na aplicação de multa, será assegurada ao interessado a oportunidade de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada administrativa ou judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pelo fornecedor, no prazo estabelecido na comunicação expedida pela Administração.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em processo administrativo de responsabilização, observados o contraditório e a ampla defesa e o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da referida Lei.

A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das penalidades previstas nesta Ata não prejudica a adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e a reparação integral dos prejuízos causados à Administração.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

As penalidades previstas nesta Ata serão aplicadas pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, observada a regulamentação municipal aplicável e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ipaussu, 07 de Outubro de 2026.

Karla Daiane Gianetti
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026 – Protocolo Administrativo nº 10.721/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, com sede na Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025, Ipaussu-SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.563.583/0001-34, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, nos termos do art 82 da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº**/2026 tipo menor preço, RESOLVE registrar os preços da empresa **Detentora da Ata**: *********, CNPJ/MF nº.*******,com sede a **********, representado por *******, ****, portadora do RG:******* e do CPF: ***, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 509, 511, 512, 513, 515, 516, 518, 526, 527/2023 e demais decretos necessários, publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, conserto, reparo, ajuste e fornecimento de próteses dentárias, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Ipaussu/SP, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item/lote, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

2.2. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os seguintes recursos orçamentários, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

- U.O – 02.08.00 – SECRETARIA DA SAUDE - U.E – 02.08.01 – DEPTO DE GESTÃO E SERVIÇO DE SAUDE - F.P – 10.301.0208.2033 – ASSISTENCIA ODONTOLOGICA - C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA -FICHA: 197 – RECURSO PRÓPRIO - FICHA: 199 – RECURSO FEDERAL

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** será a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/23 e art. 71, § 1º do Decreto nº 513/2023, de 22/03/2023.

5.1.1. No ato da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo ser indicado expressamente pelo setor requisitante o prazo de prorrogação e quantitativo renovado. Art. 72 do Decreto 513/2023, de 22/03/2023.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação.

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Art. 75, §1º, Inciso III do Decreto nº 513/2023.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. (Decreto nº 513/2023).

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.1.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. (Decreto nº 513/2023).

7.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do edital e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.5 e no item 7.1.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

7.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO CANCELAMENTO AS ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS (Artigos: 78 e 79, Decreto nº 513/2023

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, conforme art. 78, Decreto nº 513/2023, quando o fornecedor:

8.1.1. For liberado;

8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese desde se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

8.2. A ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

8.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

8.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.2.3. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses, os percentuais e as bases de cálculo estabelecidos no edital e no item 25 do Termo de Referência, que integram esta ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. As sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, também se aplicam aos remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar terá duração mínima de 3 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos e produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observadas as hipóteses legais de aplicação.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

9.3. Caberá ao gerenciador promover a apuração das infrações decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e adotar as providências para aplicação das sanções cabíveis. Quando a infração estiver relacionada à execução de contratação formalizada por órgão ou entidade participante, essas atribuições caberão ao respectivo contratante. Em ambos os casos, serão observadas as competências legais das autoridades responsáveis pela aplicação de cada sanção, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.5. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo próprio, observadas a competência da autoridade, a motivação, a proporcionalidade, o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9.6. O cancelamento do registro não substitui o processo de responsabilização para aplicação de sanções. O prazo de defesa previsto para o cancelamento não será utilizado para reduzir os prazos legalmente assegurados nos procedimentos sancionatórios.

10. INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇAO

10.1. O fornecedor registrado obriga-se a cumprir a Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas de integridade aplicáveis, abstendo-se de oferecer, prometer, autorizar ou praticar qualquer vantagem indevida ou ato lesivo à Administração Pública, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2.018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos, local para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

Ipaussu, .. de de 2026.

P.M.Ipaussu/SP	Razão Social
Luiz Carlos Souto	Nome do Representante legal
Prefeito	Cargo
Órgão gerenciador	Detentora da Ata

Testemunhas: _____ _____

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICACÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Observação: Além da assinatura do presente Termo de Ciência e Notificação, no ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa junto ao CadTCESP: link https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ:, com sede na..... , (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio de seu representante legal, portador do CPF:....., abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

□ microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

□ Sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 49/2026** da Prefeitura Municipal de Ipaussu- SP.

Declara que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observando, para fins de obtenção dos benefícios legais, o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para os contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, declara ter considerado o valor anual do contrato na apuração desse limite, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o devido processo legal, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração com timbre da empresa licitante

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE IPAUSSU-SP

Pregão Eletrônico nº 49/2026 – **Objeto:** Registro de preços para eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, conserto, reparo, ajuste e fornecimento de próteses dentárias, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Ipaussu/SP, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A Empresa , devidamente inscrita no CNPJ nº, com endereço na Rua, nº, CEP:..... na cidade de Estado do....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)..... , inscrito (a) no CPF nº e RG nº,DECLARA expressamente:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

f) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ipaussu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

g) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

h) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

i) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

j) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

k) A licitante caso consagre-se vencedora do certame deverá apresentar, por ocasião da assinatura da Ata, registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

... de de

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL – LICITANTE VENCEDOR

***Proposta Readequada a ser enviada pelo licitante que apresentar a melhor proposta, finda a fase de lances, no sistema eletrônico.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2026
PROTOCOLO ADM Nº 10.721/2026
PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Registro de preços para eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, conserto, reparo, ajuste e fornecimento de próteses dentárias, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Ipaussu/SP, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

C.N.P.J:
ENDEREÇO:
TELEFONE: **EMAIL:**

Item	SERVIÇOS	Unid.	Qd. Cot.	Valor Unit.	Valor Total
	TOTAL				

Declaramos conhecer e aceitar as condições específicas e gerais desta licitação e comprometemo-nos a entregar os serviços, de acordo com o Termo de Referência e pelo preço unitário proposto, totalizando o valor de R$..... (...).

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma.

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:
Nome Completo:.....
Cargo:.....
RG:CPF:.....
Email:.....
Email para envio dos empenhos:

_____, ___ de _____ de ____

Representante legal
CPF:

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br